



Encontro Estadual de Vereadores

14, 15 E 16 de Março de 2018
FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL



Encontro Estadual de Vereadores 2018

Despesas com diária, eventos, rádio comunitária e outros temas na visão do TCE/SC

Moisés Hoegenn

Diretor de Controle dos Municípios

ENTENDIMENTO DO TCE/SC

Prejulgado 1139

1. No desempenho de suas atribuições constitucionais, a Câmara Municipal deve **restringir suas funções às de normatização, fiscalização, controle e assessoramento ao Poder Executivo e à organização de seus serviços.**
2. O Poder Legislativo **não deve custear gastos concernentes a subvenções sociais por falta-lhe competência** para empreender atos de execução, de acordo com o princípio da tripartição das funções estatais insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

ENTENDIMENTO DO TCE/SC

Prejulgado 1139 (continuação)

3. É **defeso** à Câmara de Vereadores **realizar despesa pública fora da finalidade de suas funções de legislar, fiscalizar, assessorar** o Poder Executivo e administrar os seus próprios serviços.

4. A **concessão de recursos financeiros a título de auxílio, contribuições e subvenções a conselhos municipais e a entidades beneficentes não se enquadra entre as atribuições** deferidas ao Poder Legislativo.

DESPESAS TÍPICAS DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Prejulgado 491

É **facultado** à Câmara de Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cumpridas as normas prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e atendidos os pressupostos da despesa pública:

- a) proceder à **divulgação dos seus trabalhos** de Plenário ou de Comissões, podendo para isso contratar agências de publicidade;
- b) adquirir passagens de transporte coletivo urbano – blocos de passes para uso de seus servidores, quando em deslocamento a serviço;
- c) adquirir medicamentos para uso em serviço por servidores e vereadores;

DESPESAS TÍPICAS DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Prejulgado 491 (continuação)

- d) realizar despesa com coroas de flores, para fins de prestar homenagem póstuma a **autoridade e pessoas ilustres**;
- e) efetuar despesas com recepções, almoços e jantares, **restritas à autoridades, comitiva da autoridade visitante e ao grupo de autoridade visitante e ao grupo de autoridades que compõem o comitê de recepção**;
- f) fixar os valores das diárias a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e aos Vereadores, quando em viagem a serviço ou em missão de representação do Poder Legislativo;

DESPESAS TÍPICAS DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Prejulgado 491 (continuação)

- g) realizar adiantamentos a servidores, para atender a despesas de viagens, relativamente a refeições e pernoite, mediante a comprovação com documentos hábeis, quando inexistente a fixação de diárias;
- h) efetuar gastos com passagens para viagens por via aérea ou rodoviária, de Vereadores quando a serviço ou em missão de representação do Poder Legislativo.

DESPESAS VEDADAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

Prejulgado 1253

1. Sem prejuízo ao subsídio a que tem direito pelo exercício de mandato eletivo, é possível o pagamento de diárias ao Vereador que se afastar temporariamente do Município-sede, **para o cumprimento de sua finalidade pública**, reconhecida pelo órgão legislativo.
2. Referidos gastos submetem-se, como os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstos em ato normativo próprio e, por tratar-se de despesa pública, sujeitam-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

DESPESAS VEDADAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

Prejulgado 1253

3. As despesas deverão sempre estar **subordinadas às suas finalidades**, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade.

DESPESAS TÍPICAS DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Prejulgado 1562

A efetivação de **despesas com a realização de eventos** pelo Poder Legislativo Municipal, relacionadas a **seminários, cursos e fóruns, requer existência de interesse público ou relação com as funções próprias desse Poder** e, ainda, créditos orçamentários e recursos financeiros suficientes ao seu atendimento, observância da Lei nº 8.666/93, para contratação de fornecimentos e serviços, e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, bem como estar adequada ao limite total de despesa para o referido Poder previsto no art. 29-A, "caput", da Constituição Federal.

DESPESAS TÍPICAS DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

CON 17/00107671 (CONSULTA)

O Poder Legislativo, ao realizar **eventos especiais de interesse público**, tais como cursos, seminários, encontros e homenagens, **pode contratar decoração e alimentação**, obedecidos os princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, honestidade e lealdade às instituições, dentre outros) e regras que regem a Administração pública, em especial a Constituição da República, as Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993 e a Lei Complementar n. 101/2000, bem como, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

DESPESAS VEDADAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

Prejulgado 742

1. É vedado à Câmara de Vereadores realizar Despesa Pública **fora da finalidade de suas funções** de legislar, fiscalizar, assessorar o Poder Executivo e administrar os seus próprios serviços.
2. Os dispêndios com pesquisa popular de avaliação do desempenho da Câmara não se configuram como de finalidade pública, não se enquadrando entre as atribuições deferidas ao Poder Legislativo.

DESPESAS VEDADAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

Prejulgado 090

São **irregulares** os dispêndios decorrentes de aquisição de passes escolares, laboratórios, remédios, combustível (quando não possui veículo), hospitais, funeral, refeições, e serviços de transporte, quando efetuados pela Câmara Municipal por serem estranhos a sua competência institucional.

DESPESAS VEDADAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

Prejulgado 1497

A despesa realizada pela Câmara Municipal para contratação de transporte com o fim de **deslocar munícipes para acompanhar sessão legislativa, assim como a despesa realizada com lanches ou refeições dessas pessoas**, extrapolam a competência do Poder Legislativo, podendo significar afronta ao princípio da moralidade administrativa.

DIÁRIAS

TCE 11/00461539 (Acórdão n. 0068/2017)

- Ausência de liquidação da despesa, referente ao pagamento de diárias a servidores e vereadores por viagens não realizadas;
- pagamento de diárias destinadas à participação de eventos não relacionados com a função desempenhada pelos servidores;
- pagamento de inscrições em eventos, cujos participantes não apresentaram documentos de liquidação da despesa quando da participação nos referidos eventos.

RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Prejulgado 1399 (@CON 17/00198537, Decisão nº 916/2017, em 13/12/2017)

1. A administração pública **não poderá contratar** entidade detentora de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998.
2. As rádios comunitárias não podem estabelecer qualquer tipo de vínculo que as submetam à relação de subordinação, administração, domínio ou comando mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Igualmente, **com relação à administração pública, não poderão estabelecer vínculo** decorrente da concessão de subvenção social para cobertura de despesas de custeio, as quais, como sabido, destinam-se à manutenção da entidade.

RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Prejulgado 1399 (Continuação)

3. O patrocínio sob a forma de apoio cultural constitui-se na única forma de captação de recursos prevista em lei, **hipótese porém, restrita aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, conceito ao qual a administração pública não se submete.**

4. A prestação de serviços de utilidade pública constitui, por expressa previsão legal, finalidade das rádios comunitárias, sendo de antemão a elas recomendado, dentre outras condutas, que noticiem fatos de utilidade pública, como condições de tempo, informes da defesa civil e do Poder Público, **sem que para isso seja necessária contrapartida financeira pelo Poder Público.**



MUITO OBRIGADO!

Moisés Hoegenn

**Diretor de Controle dos Municípios – DMU
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
(48) 3221-3764 –dmu@tce.sc.gov.br**